



**CONTRATO Nº 0510.01/2020-01**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE FIRMAM ENTRE SI A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, E DO OUTRO LADO NAZARÉ MARIA SANTIAGO ALVES.**

O presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, firmado aos **15 (quinze)** dias de **outubro de 2020**, tem, de um lado, como **LOCADOR** a Sra. **NAZARÉ MARIA SANTIAGO ALVES**, portador(a) do RG nº **966888/2ª Via**, e CPF nº **674.947.143-91**, e de outro, como **LOCATÁRIA**, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO (SDSTE), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **14.943.838/0001-23**, neste ato representada pela Secretária a Sra. **VIRGÍNIA BARROSO LOPES MORAIS**, portadora do RG nº. **200800912014/SSP/CE** e CPF nº **050.742.693-26**, de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL- 0510.01/2020-SDSTE**, considerando o que determina o artigo 24 inciso X, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, será regido pelas cláusulas e condições abaixo delineadas:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DA LOCAÇÃO**- O LOCADOR dá em locação à LOCATÁRIA um Imóvel localizado à **Rua José Pires Chaves, S/N, Centro Uruburetama-Ce**, para o funcionamento da **Prestação de serviço de benefício eventual em situação de vulnerabilidade temporária**, neste Município, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Empreendedorismo.

**CLÁUSULA 2ª - DO ALUGUEL** – O aluguel mensal, a ser pago pela LOCATÁRIA até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido, será de **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)**.

**Parágrafo Único:** Enquanto o imóvel permanecer na posse direta da LOCATÁRIA, o aluguel será reajustado após cada período 12(doze) meses, ou pelo período mínimo que a lei venha a indicar, adotando-se o índice de reajustamento informado pela FGV, IBGE ou instituição similar, admitindo-se o máximo permitido ou não defeso em lei.

**CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO E DA FINALIDADE** – A presente locação terá o prazo **03 (três meses)**, com início em **15 (quinze) de outubro de 2020**, cuja finalidade e uso será para **fim residencial**, podendo ser utilizado em qualquer atividade relacionada aos interesses objeto deste processo, podendo ser prorrogado conforme as necessidades da Administração Pública, e nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Não é permitido à LOCATÁRIA a mudança, mesmo parcial ou momentânea, da finalidade estabelecida acima, bem como não lhe é permitido sublocar, emprestar e transferir o presente contrato.



# Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO



**CLÁUSULA 4ª** - Será de inteira responsabilidade do LOCADOR, pelo período em que imóvel tiver locado, pagar ou dar quitação, mesmo por motivo de isenção, dos tributos municipais, como IPTU, correspondentes ao imóvel locado, bem como quaisquer outros tributos que venham a ser criados por lei municipal, além de qualquer tributo estadual ou federal incidente.

**Parágrafo Único:** As contas de água e energia, e a Taxa ou Tarifa do Lixo, serão de responsabilidade da LOCATÁRIA podendo a LOCADORA exigir o recibo de quitação e/ou certidões negativas quanto ao pagamento de tais contas.

**CLÁUSULA 5ª - DA RESCISÃO** – À LOCATÁRIA é facultada a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer momento, antes do prazo mencionado na cláusula terceira, sem a incidência de multa, mediante a devolução das chaves do imóvel e a plena quitação dos aluguéis vencidos, inclusive dos dias proporcionais contados no momento da entrega do imóvel.

**Parágrafo primeiro:** O LOCADOR não poderá rescindir o presente contrato, antes do término do prazo estipulado na cláusula terceira, solicitando a devolução do imóvel, salvo se ocorrerem uma das hipóteses do artigo 9º da Lei Federal nº 8.245/91.

**Parágrafo segundo:** A mudança quanto ao gestor da LOCATÁRIA, especialmente relacionado ao cargo de Prefeito ou Prefeita do município, não dará a LOCADORA motivo para rescindir a presente locação.

**Parágrafo terceiro:** Findo o prazo estipulado na cláusula terceira, poderá a LOCADORA solicitar a entrega do imóvel independentemente de notificação ou aviso. Caso a LOCATÁRIA permaneça no imóvel por mais de 30 (trinta) dias após o termo final do prazo da locação, presumir-se-á prorrogado por tempo indeterminado o presente contrato, com todas as suas cláusulas e condições. Tornando-se por tempo indeterminado, poderá o LOCADOR solicitar a entrega do imóvel mediante notificação por escrito concedendo à LOCATÁRIA o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação.

**CLÁUSULA 6ª** - As despesas com seguro contra incêndio correrão por conta do LOCADOR, arcando este com a responsabilidade e prejuízos advindos ao imóvel no caso de incêndio.

**CLÁUSULA 7ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – Para o pagamento do aluguel da presente Locação, será destinado o valor Mensal de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais); com Dotação Orçamentária: 1002.08.244.0148.2.113 - Gestão de Benefícios Eventuais; elemento de despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos do PMU, consignados no orçamento municipal do exercício de 2020.



# Prefeitura Municipal de Uruburetama

Resgatando a Credibilidade na Certeza do Progresso  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO



**Parágrafo Único:** Tendo em vista a continuidade do presente Contrato de Locação nos exercícios de sua execução, a especificação da dotação orçamentária, conforme as informações acima citadas, serão expressas em Termo Aditivo.

**CLÁUSULA 8ª** - No caso do não cumprimento, por parte da LOCATÁRIA, das cláusulas e obrigações assumidas no presente contrato, poderá o LOCADOR fazer uso das ações judiciais cabíveis à solução do descumprimento, notadamente as ações de despejo e de execução.

**CLÁUSULA 9ª - DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DO IMÓVEL** – O preço do imóvel deverá ficar irrealizável pelo período 12 (doze meses), após esse período, caso o contrato seja aditado o mesmo deverá ser reajustado por índice governamental IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA 10ª** - Elege-se o foro da comarca de Uruburetama para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas advindas do presente convênio.

Cientes de todas as cláusulas do presente convênio, tendo ocorrido a discussão de todos os pormenores das condições acima, os contratantes assinam e rubricam o presente Contrato de Locação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruburetama - CE, em 15 de outubro de 2020.

**Virgínia Barroso Lopes Moraes**  
Secretaria de Desenvolvimento Social,  
Trabalho e Empreendedorismo  
LOCATÁRIO

**Nazaré Maria Santiago Alves**  
LOCADOR

Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_